



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 008/2025

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 005/2025, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarecemos que a solicitação de suplementação com a criação do elemento de despesa 3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas com locomoção, faz-se necessário visto que a Secretaria de Assistência Social ter aceito algumas deliberações disponibilizadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIP/PR, com recursos fundo a fundo, e que os mesmos, dentre as ações possíveis, são para custeio com despesas de transporte para os idosos, e que no momento não contempla este elemento no orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o mesmo não pode ser alocado em outro Fundo.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2025.


ADRIANO BACKES
Prefeito


VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná




PROTOCOLO GERAL 99/2025
Data: 21/02/2025 - Horário: 15:11
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 005/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.018 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
02.018.08.241.0060.2090 – Atendimento à Pessoa Idosa	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas c/ locom. – Fonte 1014 ..R\$	15.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas c/ locom. – Fonte 1087 ..R\$	3.500,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas c/ locom. – Fonte 1088 ..R\$	15.000,00
3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas c/ locom. – Fonte 1109 ..R\$	20.000,00
S o m a.....R\$	53.500,00
T O T A L	R\$ 53.500,00
=====	

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1014, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Fonte 1087, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Fonte 1088, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Fonte 1109, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2025.


VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito


ADRIANO BACKES
Prefeito